



TESE DE CONFORMIDADE COM A LDB

1. LINHA DE REFLEXÃO:

- () I – Perfil da Universidade;
- () II – Políticas de Ensino e Graduação;
- () III – Políticas de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia;
- (X) IV – Estrutura Organizacional da UNEMAT;
- () V – Planejamento Institucional.

2. PROBLEMA / JUSTIFICATIVA (Diagnóstico / leitura de contexto)

Elementos fundamentais que compõem a estrutura da Universidade são o seus conselhos bem como a forma de eleição de seus dirigentes. A composição dos conselhos reflete o grau de qualificação que se exige das pessoas que tomarão decisões estratégicas para o desenvolvimento da instituição bem como os define a representação dos segmentos.

Da mesma forma, a forma de eleição escolhida também regula a representação dos segmentos na expressão de sua vontade política. Assim sendo, definir a composição dos conselhos bem como as formas de eleição são passos fundamentais na definição de um perfil institucional bem como na definição de um plano de desenvolvimento institucional.

Em nosso entendimento, nossa instituição passa por uma crise de institucionalidade. Repetidas vezes tanto o estatuto quanto os direitos de servidores e discentes têm sido ignorados. A instituição passa por uma necessidade urgente de deixar para trás esse histórico de desrespeito a leis.

É da responsabilidade de cada integrante da comunidade acadêmica a mudança dessa cultura. Nesse ponto, é importante prezar pela legalidade de nossas proposições. Dessa forma, procedemos com a citação de alguns artigos que regulamentam a UNEMAT:

Lei 319 (Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso),

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, por intermédio da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa e foro no município de Cáceres-MT, com estrutura *multicampi* e atuação em todo o território nacional, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo único. A UNEMAT reger-se-á por esta lei complementar, por seu estatuto e pelas leis federais e estaduais, disciplinadoras do ensino superior.

A lei 319 define claramente que a UNEMAT está regulada pelas leis federais do ensino superior, que, neste caso, incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. A LDB é extremamente clara com relação a composição de conselhos e forma de escolha de dirigentes em seu artigo 56:



“Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos **em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.**”

Não há como errar na interpretação dessas leis. Elas são claras e apontam um só caminho: composição não-paritária dos conselhos com 70% de representação de docentes. Podemos discordar, ter outras idéias, como nós mesmos acreditamos que o voto paritário seja uma melhor ferramenta na eleição de dirigentes.

Duas saídas são apresentadas quando confrontamos a LDB com relação ao nosso sistema atual de eleição de dirigentes:

a) Invoca-se a dita “autonomia Universitária”, confunde-se soberania com “autonomia”, como citado no texto jurídico a seguir [1]:

“Ora, a distinção jurídica entre autonomia e soberania não é nova nem polêmica. Mesmo implicando a possibilidade de autonormação, a autonomia não supõe "soberania" ou "independência" na normatização da matéria que lhe é própria, porque é poder derivado. Além disso, seu exercício restringe-se a esferas legalmente delimitadas pelo Estado, o que significa a capacidade de regular, com normas próprias, situações específicas, intencionalmente não alcançadas pela lei, tendo em vista a garantia e a proteção de certos interesses.”

Autonomia não implica em poder desrespeitar as leis federais e estaduais.

b) Os Estados da União podem legislar sobre o funcionamento das IES estaduais, conferindo-lhes autonomia no que for definido em lei complementar específica.

De fato esse é o caso. Mas a lei complementar estadual que rege a UNEMAT é exatamente a lei 319 que indica a observância das leis federais. Assim, ainda que seja defensável do ponto vista jurídico o desrespeito às leis federais, acreditamos que não seja ético proceder deste modo. O justo e correto é, em primeiro lugar, respeitar as leis vigentes e lutar para modificá-las se discordamos das mesmas. Esse é o procedimento civilizado e legal, qualquer outra abordagem é semelhante àquela que se tem utilizado na UNEMAT : desrespeita-se a normatização vigente (estatuto, direitos trabalhistas, etc) conscientemente, confiando que a Justiça do Estado não alcançará os trâmites internos da instituição. É exatamente esse tipo de comportamento que condenamos e devemos evitar para que finalmente se realize a institucionalidade na UNEMAT.

Dessa forma defendemos o respeito a LDB, que é a lei federal, vigente e reafirmada pela lei 319. Obviamente, a comunidade Universitária deve discutir possíveis reformas e propostas de alternativas para a LDB e a lei 319.

Ademais, observamos que a escolha da composição dos conselhos e do sistema eleitoral são temas demasiadamente importantes para serem definidos em um período tão curto de discussão como foram os congressos regionais.

Referência citada:



[1] – Texto disponível em

(<http://www.iea.usp.br/iea/tematicas/educacao/superior/autonomia/autonomia.pdf>) Nina Beatriz Stocco Ranieri

3. PROPOSTA / TESE

a) Propomos que os conselhos respeitem a normativa da LDB bem como o sistema de eleição de dirigentes.

b) Propomos que se crie um fórum de discussão sobre os temas de composição de conselhos e sistema eleitoral

c) Utilizando os resultados da discussão do fórum citado em b) que se componha uma comissão para propor elaboração de lei complementar e/ou modificação da lei 319 para que a UNEMAT possa, legalmente determinar seu sistema de eleição e composição de conselhos.

4. RESUMO

Pré-tese que propõe a observância do artigo 56 da LDB e criação de uma comissão para estudar meios legais de propor composição de conselhos e sistemas eleitorais que não obedeçam a composição indicada na LDB.

5. AUTORES (Mínimo de 5 autores da comunidade acadêmica)

Raul Abreu de Assis, Luciana Mafalda Elias de Assis, Daise Lago Pereira Souto, Elmha Coelho Martins Moura, Alessandro Gonçalves, Mundim. (docentes)